



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Departamento De Licitação



Cassilândia-MS, 25 de Setembro de 2024.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 074/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 216/2024.

VALDECY PEREIRA DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições, acolhendo o parecer nº 347/2024 de 18/09/2024 exarado pela Procuradoria Jurídica Municipal, com base no disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, **DECIDE:**

AUTORIZAR, para a empresa, **CONTRUTORA SS LTDA**, CNPJ Nº 25.044.957/0001-60, mediante Dispensa de Licitação nº 074/2024 nos termos do inciso VIII, art. 75 da Lei 14.133/2021, reforma da ponte de madeira do Rio Indaiazinho na Vicinal 25 Km 05 e da Ponte de madeira do Córrego Piracanjuba na Vicinal 36 Km 10, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanização.


VALDECY PEREIRA DA COSTA
PREFEITO



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Departamento De Licitação



000086

CONTRATO Nº 097/2024.

"CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DE PONTES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA, CONTRUTORA SS LTDA."

Pela presente **CONTRATAÇÃO PÚBLICA**, que entre si fazem de um lado, o que entre si fazem de um lado, o **MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.342.920/0001-86, com sede administrativa localizada na Rua Domingos de Souza França, nº 720, Centro, nesta cidade de Cassilândia-MS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em exercício, o Senhor, **VALDECY PEREIRA DA COSTA**, brasileiro, casado, construtor civil, portador da cédula de identidade nº 439853/SEJSP-MS e do CPF. 542.375.131-49, residente à Rua Fenelon Ancelmo, nº 165, Vila Pernambuco no Município de Cassilândia-MS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, **CONSTRUTORA SS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 25.044.957/0001-60, estabelecida na Rua Pedro Pereira de Almeida, centro na cidade de Cassilândia-MS, neste ato representada pelo o Senhor, **GILBERTO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.096.613-3-SSP/PR, e do CPF nº 023.496.089-21, residente e domiciliado à Rua D nº 266, Jardim América, na cidade de Cassilândia-MS, doravante denominada, **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 074/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. O objeto deste Contrato é a reforma da ponte de madeira do Rio Indaiazinho na Vicinal 25 Km 05 e da Ponte de madeira do Córrego Piracanjuba na Vicinal 36 Km 10, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanização, conforme Memorial Descritivo, Projetos, Orçamento e Cronograma Físico Financeiro e condições exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 1.2. Este contrato está sendo firmado com fundamento no inciso VIII, art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como de acordo com a Dispensa de Licitação nº 074/2024 – Processo Administrativo nº 216/2024, cujo inteiro teor, juntamente com o Termo de Referência, integra o presente, aplicando-se ainda, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Projeto Básico/planilha orçamentária/cronograma físico financeiro;
 - 1.3.2. A Proposta da contratada;
 - 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 2 (dois) meses contados da data da assinatura (25/09/2024) deste Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. Duração inicial da presente contratação será até 2 (dois) meses, o qual poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Departamento De Licitação



000087

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. Local de execução: Os serviços serão executados nos locais descritos no item 1.1 deste Contrato.

3.2. Os serviços devem ter sua execução iniciada em até 3 (três) dias corridos, após a emissão da ordem de início dos serviços.

3.3. Após o início, o serviço deverá ser EXECUTADO no prazo máximo de 2 (dois) meses, conforme cronograma. Podendo ser prorrogado até término da vigência do contrato.

3.4. O recebimento se dará de maneira provisória pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada; e Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, conforme Art. 140 da Lei nº 14.133/2021, assinado pelas partes após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato. Serão responsáveis pelo recebimento do objeto aqueles designados como gestor e fiscal do contrato.

3.5. Garantia: O empreiteiro que executar a Obra, ficará responsável pela solidez e segurança do trabalho por um período irredutível de 5 (cinco) anos, conforme elencado no artigo 618 do Código Civil. A contratante terá 180 (cento e oitenta) dias após o aparecimento dos vícios ou defeitos para propor ação contra o empreiteiro, sob pena de decair o seu direito de propor a referida ação, conforme elencado no artigo 618, parágrafo único do Código Civil.

3.6. Condições de Manutenção e Assistência Técnica: A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio contratado, se for o caso por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas; compreendendo substituição de peças, realização de ajustes e reparos, excluindo danos causados por mal uso, essa condição será analisada pelo fiscal ou fiscal suplente.

3.7. Os serviços devem ser prestados de forma contínua, com mão-de-obra especializada para a, devidamente habilitada e treinada para prestação de serviços de reforma.

3.8. A contratada deverá garantir toda a qualidade e cumprimento das metas e prazos, bem como, as condições de segurança das instalações prediais, conforto ambiental, higiene, entre outros para continuidade dos serviços de saúde, logístico e administrativo, buscando a maior economicidade e menor impacto ambiental possível, obedecendo rigorosamente às portarias institucionais, normas técnicas e legislações vigentes.

3.9. A contratada deve comprovar que possui em seu quadro permanente, na data da licitação e constante da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA, engenheiro(s) detentor(es) de atestado(s), acervo Técnico e/ou certidão(ões) de responsabilidade técnica por execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

3.10. Os serviços deverão ser iniciados após a Ordem de Início de Serviço, que será emitida pelo engenheiro responsável.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Departamento De Licitação



000088

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 40.960,00 (quarenta mil e novecentos e sessenta reais).
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. DAS MEDIÇÕES

6.1.1. Os serviços serão medidos e pagos pelo apontamento das quantidades executadas em planilha, sempre em conjunto com prepostos e fiscais da contratante e contratada.

6.1.2. As medições dos serviços serão feitas até o dia 05 (cinco) de cada mês subsequente e, corresponderão ao período compreendido entre o 1º (primeiro) e o último dia do mês anterior, apuradas em relatórios diários, assinados pelos fiscais da Prefeitura Municipal de Cassilândia, e pelos responsáveis legais da Contratada, que servirão de base para se proceder ao cálculo da remuneração.

6.1.3. Através deste boletim, a Fiscalização deverá atestar a satisfatória realização dos serviços solicitados, sem o que eles não poderão constar da medição.

6.1.4. Após, realizada a medição e tomadas as providências necessárias a SMO, encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças para as providências de pagamento.

6.2. LIQUIDAÇÃO:

6.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

6.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) O prazo de validade; b) A data da emissão; c) Os dados do Contrato e do órgão contratante; d) O período respectivo de execução do Contrato; e) O valor a pagar; e f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, conforme art.

6.2.5. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

6.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Departamento De Licitação



000089

6.2.7. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.3. Prazo de pagamento:

6.3.1. Para efeito dos pagamentos serão computados os valores constantes da planilha de preços ofertada pela proponente.

6.3.2. O pagamento da medição da Taxa de Administração Local será proporcional à execução da obra.

6.3.3. A contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço não esteja de acordo com a especificação apresentada e aceita.

6.3.4. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal de serviços deverá estar, além de atestada pelo(s) fiscal (is) do contrato e assinada pelo(s) seu (s) gestor (es), devidamente acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários, em original ou em fotocópia autenticada, correspondentes a todos os empregados da obra e planilha de medição com a descrição dos serviços executados assinada pelo Secretário de Obras e pelo representante da empresa contratada.

6.3.5. As notas fiscais serão pagas em até 30 (trinta) dias após a aprovação da medição e do ateste do serviço.

6.3.6. Os pagamentos à contratada serão efetivados por meio de crédito em conta bancária cujos dados serão fornecidos à Administração Municipal no ato da assinatura do contrato.

6.3.7. Após requerimento do contratado, fica estabelecido que os pagamentos efetuados em atraso pela CONTRATANTE serão monetariamente corrigidos pelo índice INPC-IBGE, levando-se em consideração a variação deste índice entre o mês do vencimento da prestação e o efetivo pagamento.

6.3.8. Para fins de Imposto de Renda retido na fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o município em todas as suas contratações com pessoas jurídicas, deverá observar no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

6.3.8.1. Não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção do Imposto de renda se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da coleta estimada pela Contratante.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Construção Civil – INCC, calculado pelo IBGE do período de execução do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Departamento De Licitação



000090

- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.5. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.1.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada a gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Municipal.
- 8.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.7. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.8. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Departamento De Licitação



000091

- 8.1.11. A Administração terá o prazo de 40 (quarenta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis.
- 8.1.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.14. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.1.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.1.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 8.1.18. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.1.19. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.1.1. Cumprir os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do mesmo.
- 9.1.2. Os equipamentos/ferramentas necessários para execução dos serviços de manutenção predial serão fornecidos pela empresa contratada.
- 9.1.3. Disponibilizar equipamentos de segurança para os funcionários, conforme legislação vigente.
- 9.1.4. Dar devido destino aos resíduos pertinentes ao serviço executado, conforme legislação vigente.
- 9.1.5. Ficam a cargo da contratada as despesas com pagamento de funcionários e seus encargos, combustíveis, impostos, seguros, transporte de funcionários, manutenção e operação dos equipamentos.
- 9.1.6. Fornecer todos os materiais de consumo, bem como todos aqueles necessários à completa e efetiva execução total da obra proposta.
- 9.1.7. Manter o Diário de Registro de Obra devidamente atualizado.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Departamento De Licitação



000092

9.1.8. Usar material normatizado e de boa qualidade para a realização dos serviços.

9.1.9. Os serviços deverão seguir na íntegra o memorial descritivo e projetos em anexo. A contratada deverá manter os seus funcionários equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados. Recolher Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA/MS, referente a todos os serviços de engenharia.

9.1.10. Todos os entulhos retirados do local da obra deverão ser removidos imediatamente, devendo o local ser mantido rigorosamente limpo.

9.1.11. Transportar por sua conta e risco os materiais, entulhos, retirando-os das dependências da Unidade de saúde, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes, seja ocorrido no local de retirada do entulho ou no trajeto de transporte.

9.1.12. Reparar, substituir prontamente o bem, obra ou serviço, caso durante a execução de algum dos serviços o mesmo venha ser danificado, sem quaisquer ônus para o município.

9.1.13. O local onde será realizado o serviços deverá ser entregue limpo, sem material excedente, pronto para o uso público.

9.1.14. Reparar, ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução, transporte, armazenagem e manipulação nela empregados.

9.1.15. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.1.16. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.16.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.17. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.18. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.19. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.20. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Departamento De Licitação



000093

9.1.21. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.1.22. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.23. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.24. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.25. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.26. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.27. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.28. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.29. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.30. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.31. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.32. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.33. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Departamento De Licitação



000094

eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.8. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não será exigida a garantia de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a contratada à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Departamento De Licitação



000095

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

12.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.3. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 14.133/2021.

12.4. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração, em relação a eventos potencialmente lesivos, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

12.5. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-se os valores nos pagamentos subsequentes a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a III do art. 138, da Lei nº 14.133/2021/93;

13.1.2. Judicial, nos termos da legislação;

13.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da contratada nos termos do artigo 138, §1º e 2º da Lei 14.133/2021, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

13.3.1. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

13.3.2. Pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

30	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANIZAÇÃO E HABITAÇÃO
30.101	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANIZAÇÃO E HABITAÇÃO
04.122.0038-2.008	MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE VIAÇÃO, OBRAS E SERV. MUNICIPAIS
15.451.0028-1.012	PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTO DREN. E OBRAS COMPLEMENTARES



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Departamento De Licitação



000096

26.782.0026-1.009	CONST. E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS, PONTES E MATA-BURROS
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0066, 0077, 0053, 0054, 0065	FICHA

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.5. Fiscalização Técnica:

15.5.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

15.5.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117);

15.5.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

15.5.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.5.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

15.5.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

15.6. Fiscalização Administrativa:

15.6.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Departamento De Licitação



000097

15.6.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

15.7. Gestor do Contrato:

15.7.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

15.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

15.7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

15.7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

15.7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

15.7.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

15.7.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Departamento De Licitação



000098

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.511, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Município de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o qual fica desde já eleito pelos Contratados como domicílio, para que neles exercitem e cumpram todos os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento contratual. Em qualquer procedimento judicial que a Administração ou a Fornecedora, derem causa, correrão por sua conta, além do principal, todos os custos e despesas oriundas desta medida e ainda os honorários advocatícios, mesmo em caso de purgação de mora.

E por estarem as partes contratantes de pleno acordo quanto ao que ficou exarado neste instrumento, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Cassilândia-MS, 25 de Setembro de 2024.



VALDECY PEREIRA DA COSTA
PREFEITO
(CONTRATANTE)



GILBERTO DA SILVA
CONSTRUTORA SS LTDA
{CONTRATADA}

TESTEMUNHAS:



NOME: JEFFERSON LUIZ DA CRUZ
CPF/MF: 014.174.091-42



NOME: ANNA PIERINA B. M. TREVISOL
CPF/MF: 029.103.581-78



EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO 2024.

CONTRATO Nº 032/2024 – CONCORRÊNCIA Nº 007/2024.

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

CONTRATADO: KLARILED ILUMINAÇÃO ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LTDA.

DOTAÇÃO:

30 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANIZAÇÃO E HABITAÇÃO
30.10.1 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, MUNICIPAIS
15.451.0028-1.008 – AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
04.122.0038.1.010 – CONSTRUÇÃO, AMPL. E MANUT. DE PREDIO PÚBLICOS E LOCADOS.
04.122.0038-2.008 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES
4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0046,0049,0050, 0038, 0075, 0077 - FICHA

OBJETO: Mediante este TERMO ADITIVO, o prazo de execução do presente instrumento contratual que se findava em 25/09/2024, fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até a data de 25/12/2024.
Data – 25/09/2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 097/2024 – DISPENSA Nº 074/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONTRATADO: CONSTRUTORA SS LTDA.

OBJETO: O objeto deste Contrato é a reforma da ponte de madeira do Rio Indalazinho na Vicinal 25 Km 05 e da Ponte de madeira do Córrego Piracanjuba na Vicinal 36 Km 10, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanização, conforme Memorial Descritivo, Projetos, Orçamento e Cronograma Físico Financeiro e condições exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, sob demanda da Secretaria Municipal de Obras, Urbanização e Habitação.

DOTAÇÃO:

30	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANIZAÇÃO E HABITAÇÃO
30.101	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANIZAÇÃO E HABITAÇÃO
04.122.0038-2.008	MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE VIAÇÃO, OBRAS E SERV. MUNICIPAIS
15.451.0028-1.012	PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAM.DREN. E OBRAS COMPLEMENTARES
26.782.0026-1.009	CONST. E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS, PONTES E MATA-BURROS
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0066, 0077, 0053, 0054, 0065	FICHA

VALOR GLOBAL: R\$ 40.960,00 (quarenta mil, novecentos e sessenta reais).

DATA: 25/09/2024.